

Artigo 54.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas, competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 55.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII**Reclamações**

Artigo 56.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 3 do artigo 47.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII**Disposições finais**

Artigo 57.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 59.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento sobre Higiene e Limpeza de Via Pública e Espaços Urbanizados anteriormente aprovado.

206101198

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO**Aviso n.º 7189/2012****Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal**

João António de Sousa Pais Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público o seguinte:

Para os efeitos estabelecidos na alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro com a última redação dada

pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, publica-se em anexo ao presente aviso, a “Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão”, da qual faz parte o texto das Medidas Preventivas e a planta da área respetiva.

A suspensão mencionada foi aprovada por deliberação tomada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Santa Comba Dão, realizada no dia 30 de abril de 2012, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, aprovada em reunião de 24 de abril de 2012 em conformidade com o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º e do n.º 1 do artigo 109.º do diploma citado.

A referida deliberação da Assembleia Municipal consubstancia o conteúdo da proposta de “Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão”, na área referente ao quarteirão delimitado a norte pela Rua Adelino Amaro da Costa, a sul pela Rua de Treixedo, a nascente pela Avenida Santo Estêvão e a poente pela Avenida Dr. Sá Carneiro, na freguesia de Santa Comba Dão, da qual se publica resumidamente e para efeitos de cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 100.º do mencionado decreto-lei, o conteúdo da “Fundamentação” da necessidade e da oportunidade da suspensão parcial do PDM, o “Prazo” da suspensão, a respetiva “Incidência Territorial” e as “Disposições Regulamentares a Suspender”.

1 — Fundamentação

O PDM foi revisto em 2002, consagrando-se num dos primeiros PDM de 2.ª geração ao nível nacional, e entre outros aspetos estabeleceu no artigo 32.º do respetivo regulamento (Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2002, de 25 de outubro alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2003, de 3 de setembro, alterado pelo Aviso n.º 5939/2010, de 22 de março) a obrigatoriedade de ser promovido o Plano de Urbanização de Santa Comba Dão, que se encontra em curso desde 31/08/2006 e em fase terminal à presente data. O normativo em causa resulta da clara necessidade dos Planos Diretores Municipais poderem e deverem ser conformados com planos mais adequados à escala das cidades, bairros, etc. e é o que resulta do disposto no artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, em especial no seu ponto 2: “o plano diretor municipal é um instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais de ordenamento do território [...]”, por este apenas estabelecer a estratégia de desenvolvimento territorial com base na política municipal de urbanismo e na compatibilização com os instrumentos de índole nacional e regional.

Com base nos pressupostos supra mencionados e na necessidade de criar instrumentos cada vez mais eficazes, com regras mais ajustadas à escala territorial e produzidas com base nas preexistências, com vista à supressão dos problemas detetados ao nível da gestão urbanística, o Plano de Urbanização de Santa Comba Dão (PUSCD) vem introduzir assim regras mais ajustadas e rigorosas ao caso concreto do polo mais urbano de Santa Comba Dão.

A área a suspender integra um quarteirão localizado junto ao limite do Centro Antigo de Santa Comba Dão, localizado entre o Mercado Municipal e a Casa da Cultura e delimitado a Norte pela Rua Adelino Amaro da Costa, a Sul pela Rua de Treixedo, a Nascente pela Avenida Santo Estêvão e a Poente pela Avenida Dr. Sá Carneiro, totalizando cerca de 12.791,12 m² e localiza-se dentro da área de intervenção do PUSCD.

A área a suspender nos termos do PDM localiza-se em “Santa Comba Dão Zona Centro” de acordo com o zonamento em vigor e qualquer ação de uso, ocupação e transformação do solo deve obedecer ao disposto no ponto 1.1.4 do artigo 14.º do regulamento do PDM e que estabelece o regime para os espaços urbanos.

A motivação para a suspensão prende-se com o normativo constante no ponto 1.1.4 do artigo 14.º do regulamento do PDM, que impede que na área a suspender seja colmatado o quarteirão, respeitando devidamente as volumetrias preexistentes e anteriores à entrada em vigor do mesmo. A existência de grandes desníveis nas cotas dos arruamentos envolventes face ao arruamento interno, faz com que dificilmente se cumpra o limite quantitativo imposto com o teto máximo de 4 pisos ou 12 metros de cêrcea, uma vez que este varia com a cota do arruamento que serve de acesso principal aos edifícios. Ou seja, a uniformidade construtiva e a consequente colmatagem é posta em causa por o normativo não acautelar situações de grande variação altimétrica. Isto é, se o edifício A tiver o acesso principal pela Rua de Treixedo não fica com a mesma volumetria ou cêrcea do edifício B que tem o acesso principal pela Travessa Adelino Amaro da Costa, por exemplo. Este aspeto tem posto em causa a devida colmatagem do quarteirão, que se localiza numa zona nobre do pólo urbano, junto ao Centro Antigo, com grande atratividade e potencial para a atividade comercial e uso habitacional e portanto, potenciadores do dinamismo urbano. Além da má imagem urbana resultante da falta de colmatagem, também têm surgido grandes constrangimentos ao nível da mobilidade por os arruamentos e passeios não poderem ser colmatados, ainda mais numa área nobre, que confina

com importantes equipamentos e serviços como o Mercado Municipal, a Casa da Cultura, os Bombeiros Voluntários e mesmo a Câmara Municipal e o Largo do Município.

2 — Prazo

A suspensão parcial mantém-se até à publicação no *Diário da República* do Plano de Urbanização de Santa Comba Dão, ou por um período de dois anos, prorrogável por mais um.

3 — Incidência territorial

A área a suspender integra o quarteirão localizado junto ao limite do Centro Antigo de Santa Comba Dão, localizado entre o Mercado Municipal e a Casa da Cultura e delimitado a norte pela Rua Adelino Amaro da Costa, a sul pela Rua de Treixedo, a nascente pela Avenida Santo Estêvão e a poente pela Avenida Dr. Sá Carneiro, totalizando cerca de 12.791,12 m² e localiza-se dentro da área de intervenção do PUSCD. As medidas preventivas aplicam-se na mesma área.

4 — Disposições suspensas

Na área identificada fica suspenso, com exceção das condicionantes legais, até publicação do Plano de Urbanização de Santa Comba Dão ou prazo máximo de 2 anos o disposto no ponto 1.1.4 do artigo 14.º do regulamento do PDM em vigor ratificado e publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2002, de 25 de outubro e com as recentes alterações do Aviso n.º 5939/2010, de 22 de março.

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito material

1 — Na área objeto de medidas preventivas ficam sujeitas a parecer vinculativo da CCDD — Centro as seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Derrube de árvores ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

1 — A área sujeita a medidas preventivas apresenta a extensão necessária à prossecução dos trabalhos de elaboração do Plano de Urbanização de Santa Comba Dão.

2 — A área sujeita a medidas preventivas está representada na planta em anexo, escala 1:1000.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas termina após a publicação no *Diário da República* do Plano de Urbanização de Santa Comba Dão ou no prazo máximo de 2 anos.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, *João Lourenço*.

Deliberação

Salvador Manuel Correia Massano Cardoso, Presidente da Assembleia Municipal de Santa Comba Dão:

Certifica, narrativamente que, para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT) na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, a Assembleia Municipal na sessão ordinária de 30 de abril de 2012, deliberou por maioria com 16 votos a favor (15 do PPD/PSD e 1 do PS), 7 abstenções do PS e 5 votos contra do PS, aprovar a suspensão parcial e medidas preventi-

vas do plano diretor municipal, no quarteirão delimitado a norte pela Rua Adelino Amaro da Costa, a sul pela Rua de Treixedo, a nascente pela Avenida Santo Estêvão e a poente pela Avenida Dr. Sá Carneiro cuja vigência decorrerá até à publicação no *Diário da República* do Plano de Urbanização de Santa Comba Dão ou durante o período de dois anos e prorrogável por mais um, em conformidade com a proposta apresentada e também expressa na deliberação da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, de 24 de abril de 2012, estando em consonância com o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, emitido nos termos do disposto no artigo 100.º e 109.º do RJIGT, datado de 11 de abril de 2012.

Mais se certifica que esta deliberação foi aprovada em minuta, conforme preceitua o n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

3 de maio de 2012. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *Salvador Manuel Correia Massano Cardoso*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

9650 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_9650_1.jpg
606106755

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 7190/2012

Plano de Pormenor do Gaveto da Rua Oliveira Júnior com a Rua Dr. Maciel

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de S. João da Madeira aprovou, em 26 de janeiro de 2012, a proposta final do Plano de Pormenor do Gaveto da Rua Oliveira Júnior com a Rua Dr. Maciel.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de agosto, e para efeitos de eficácia, publica-se no *Diário da República* o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes do plano de pormenor, bem como a respetiva deliberação da Assembleia Municipal de S. João da Madeira que o aprovou.

10 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Manuel Castro de Almeida*.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Regime e Objetivos

1 — O presente Plano de Pormenor do Gaveto da Rua Oliveira Júnior com a Rua Dr. Maciel em S. João da Madeira, que adiante se designa por Plano, elaborado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de setembro com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, estabelece as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo bem como de todas as obras de edificação, de demolição, obras de urbanização, de remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas e ainda a utilização de edifícios ou frações autónomas, bem como as respetivas alterações de uso que ocorram na sua área de intervenção.

2 — As disposições contidas no presente Plano aplicam-se à totalidade do território por si abrangido, tal como se encontra definido na Planta de Implantação.

3 — O Plano tem como objetivos gerais:

- a) Redefinição do tecido urbano com a colmatação do edificado.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

A área de intervenção do Plano encontra-se definida pelos seguintes limites constantes na planta de implantação:

- Rua Dr. Maciel;
- Rua António José Oliveira Júnior;